



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1016, 25 de abril de 2001.

Modifica a redação dos art.4º e 7º da Lei Municipal nº 1004/2000, alterando e inserindo parágrafo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1004, de 29/12/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.4º.** Os subsídios e averba indenizatória fixados nos art.1º e 2º da presente Lei, serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma dos incisos X e XI, do art.37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e Constitucionais.*

Art.2º. Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como § 1º, ao art.4º da Lei Municipal nº 1004, de 29/12/2000, com a seguinte redação:

Art.4º. [...]

***§ 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a proceder reduções no valor dos subsídios e da verba indenizatória, fixados nos art.1º e 2º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, de 15/02/2000.*

Art.3º. O art.7º da Lei Municipal nº 1004, de 29/12/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.7º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções nº 144/91, 014/2001, e o Decreto Legislativo 004/2001, esta Lei entra em vigor, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2001.*

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2001. 58º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração-Interino